

Considerando a edição da Portaria nº 03/2016, de 29/01/2016, que prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 1º de fevereiro de 2016, o Plano de Ação com vistas ao Saneamento da Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 26/2016-VEFM, de 01 de junho de 2016, da lavra da Juíza de Direito Coordenadora do Grupo de Trabalho dos Executivos Fiscais Municipais da Capital,

RESOLVE :

Dispensar, a partir do dia 01/06/2016, a servidora **Adriana Barbosa Rocha**, matrícula nº 178.162-6, anteriormente designada por meio do Ato nº 413/2016-SGP, publicado no Diário de Justiça eletrônico – DJe do dia 01/02/2016, do grupo de trabalho dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.

Recife, 09 de junho de 2016.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO nº 622/2016 - SEJU, de 08 de junho de 2016.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos dos Atos 299/2016 (DJe nº 43/2016, de 07/03/2016), 352/2016 (DJe nº 56/2016, de 28/03/2016) e 526/2016 (DJe nº 80/16, de 02/05/2016), por mais 22 (vinte e dois) dias, no período de 24/05/2016 a 14/06/2016.

Art. 2º Publique-se. Cumpra-se.

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

ATO Nº 621 / 2016 – SEJU

EMENTA : Designa os Juizes de 1º Grau de Jurisdição da 3º entrância, escolhidos em sessão da Corte Especial, para exercer mandato de dois anos e integrar as Turmas Cíveis, Criminal e Fazendária do I Colégio Recursal da Capital, no biênio 2016/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Desembargador **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõem: a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Federal nº 12.153, a Lei Complementar nº 100 de 21/11/2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco- COJE, a Resolução CNJ nº106/2010 e a Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE nº 03/ 2011, e:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco prevê, em seu art. 45, incisos I e II, que o Tribunal de Justiça, por Lei, criará Juizados Especiais Cíveis e Criminais, observando-se os procedimentos oral e sumaríssimo e instância recursal de reexame, formada por turma de Juizes de primeiro grau;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no artigo **art. 26, inciso XIII** da Lei Complementar 100/2007- COJE-, a escolha dos Juizes membros das turmas dos Colégios Recursais deverá ocorrer **em sessão pública e escrutínio aberto** ;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos critérios alternados de antiguidade e merecimento na escolha dos Juízes que integrarão as Turmas Recursais, para um mandato de 2 (dois) anos, selecionados preferencialmente entre Juízes do Sistema dos Juizados Especiais, sendo vedada a recondução, salvo quando não houver outro Juiz na sede da Turma Recursal, consoante previstos: no artigo 17, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.153, no artigo 57, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 100/2007 – COJE, e na Resolução 106 do CNJ ;

CONSIDERANDO que os mandatos dos atuais membros do I Colégio Recursal da Capital foram prorrogados em duas ocasiões pelos **Atos nº 471/2016** de 27.04.2016 (DJe em 28.04.2016) e **599/2016** de 31.05.2016 (DJe em 01.06.2016), terminando a última prorrogação em **12.06.2016**, data em que terão fim todos os mandatos do biênio 2014/2016;

CONSIDERANDO o resultado do Julgamento dos Editais de nºs 01/2016 à 60/2016 proclamado na sessão da Corte Especial realizada em **06.06.2016** para preenchimento das Vagas de Titulares e Suplentes das Turmas Recursais;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar para compor o I Colégio Recursal do Estado de Pernambuco **a partir de 13 de junho de 2016 até 12 de junho de 2018**, os seguintes magistrados:

1ª Turma Recursal Cível:

-Titulares:

Paula Maria Malta Teixeira do Rêgo (**Edital 01/2016** - antiguidade)
Maria Thereza Paes de Sá Machado (**Edital 02/2016** - merecimento)
Evanildo Coelho de Araújo Filho (**Edital 03/2016** - antiguidade)

- Suplentes:

Sônia Stamford Magalhães Melo (**Edital 31/2016** -antiguidade)
Catarina Villa-Nova Alves de Lima (**Edital 32/2016** - merecimento)
Fernando Jorge Ribeiro Raposo (**Edital 33/2016** -antiguidade)

2ª Turma Recursal Cível:

-Titulares:

Felippe Augusto Gemir Guimarães (**Edital 04/2016** - merecimento)
Maria do Perpétuo Socorro de Britto Alves (**Edital 05/2016** - antiguidade)
José Marcelon Luiz e Silva (**Edital 06/2016** - merecimento)

- Suplentes:

Breno Duarte Ribeiro de Oliveira (**Edital 34/2016** -merecimento)
Maria Cristina Souza Leão de Castro (**Edital 35/2016** - antiguidade)
Frederico de Moraes Tompson (**Edital 36/2016** -merecimento)

3ª Turma Recursal Cível:

-Titulares:

Luiz Sergio Silveira Cerqueira (**Edital 07/2016** - antiguidade)
Fernanda Pessoa Chuahy de Paula (**Edital 08/2016** - merecimento)
Paulo Roberto de Sousa Brandão (**Edital 09/2016** - antiguidade)

- Suplentes:

Edmilson Cruz Júnior (**Edital 37/2016** -antiguidade)
Ruy Trezena Patu Junior (**Edital 38/2016** - merecimento)
Raimundo Nonato de Souza Braid Filho (**Edital 39/2016** -antiguidade)

4ª Turma Recursal Cível:

-Titulares:

Clara Maria de Lima Callado (**Edital 10/2016** - merecimento)
José Raimundo dos Santos Costa (**Edital 11/2016** - antiguidade)
Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz (**Edital 12/2016** - merecimento)

- Suplentes:

Nalva Cristina Barbosa Campello Santos (**Edital 40/2016** -merecimento)
Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho (**Edital 41/2016** - antiguidade)
Paulo Henrique Martins Machado (**Edital 42/2016** -merecimento)

5ª Turma Recursal Cível:

-Titulares:

Dilza Christine Lundgren de Barros (**Edital 13/2016** - antiguidade)
Kathya Gomes Velôso (**Edital 14/2016** - merecimento)
Sylvio Paz Galindo de Lima (**Edital 15/2016** - antiguidade)

- Suplentes:

Sérgio José Vieira Lopes (**Edital 43/2016** -antiguidade)
Abelardo Tadeu da Silva Santos (**Edital 44/2016** - merecimento)
João Ismael do Nascimento Filho (**Edital 45/2016** -antiguidade)

6ª Turma Recursal Cível :

-Titulares:

Anamaria de Farias Borba Lima Silva (**Edital 16 /2016** - merecimento)
Damião Severiano de Sousa (**Edital 17/2016** - antiguidade)
Ana Emília Correa de Oliveira Melo (**Edital 18/2016** - merecimento)

- Suplentes:

Roberto Carneiro Pedrosa (**Edital 46/2016** -merecimento)
José Júnior Florentino dos Santos Mendonça (**Edital 47/2016** - antiguidade)
Carlos Antônio Alves da Silva (**Edital 48/2016** -merecimento)

7ª Turma Recursal Cível:

-Titulares:

Marcone José Fraga do Nascimento (**Edital 19/2016** - antiguidade)
Patrícia Rodrigues Ramos Galvão (**Edital 20/2016** - merecimento)
Roberta Viana Jardim (**Edital 21/2016** - antiguidade)

- Suplentes:

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior (**Edital 49/2016** -antiguidade)
Arnóbio Amorim Araújo Júnior (**Edital 50/2016** - merecimento)
José Gilmar da Silva (**Edital 51/2016** -antiguidade)

8ª Turma Recursal Cível:

-Titulares:

Luciana Ferreira de Araújo Magalhães (**Edital 22/2016** - merecimento)
Nehemias de Moura Tenório (**Edital 23/2016** - antiguidade)
Maria Valéria Silva Santos de Melo (**Edital 24/2016** - merecimento)

- Suplentes:

Carlos Gean Alves do Santos (**Edital 52/2016** -merecimento)
Karina Albuquerque Aragão de Amorim (**Edital 53/2016** - antiguidade)
Vago (**Edital 54/2016** -merecimento)

Turma Recursal Criminal:

-Titulares:

Virgínio Marques Carneiro Leão (**Edital 25/2016** - antiguidade)
Cícero Bittencourt de Magalhães (**Edital 26/2016** - merecimento)
Honório Gomes do Rêgo Filho (**Edital 27/2016** - antiguidade)

- Suplentes:

Paulo Victor Vasconcelos de Almeida (**Edital 55/2016** -antiguidade)
Gilvan Macedo dos Santos (**Edital 56/2016** - merecimento)
Abner Apolinário da Silva (**Edital 57/2016** -antiguidade)

Turma Recursal Fazendária:

-Titulares:

José Henrique Coelho Dias Silva (**Edital 28/2016** - merecimento)
João Guido Tenório de Albuquerque (**Edital 29/2016** - antiguidade)
Haroldo Carneiro Leão Sobrinho (**Edital 30/2016** - merecimento)

- Suplentes:

Ana Carolina Fernandes Paiva (**Edital 58/2016** -merecimento)
Eivaldo José Palmeira (**Edital 59/2016** - antiguidade)
Vago (**Edital 60/2016** -merecimento)

Art. 2º - Os membros efetivos ou suplentes da atual composição do I Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, que eventualmente não tiverem sido reconduzidos, continuarão vinculados, até o julgamento, aos recursos da sua relatoria, nas respectivas Turmas que compuseram no mandato anterior.

Art. 3º . Este Ato entrará em vigor a partir de **13.06.2016** , data de início do mandato dos integrantes do I Colégio Recursal da Capital no biênio 2016/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2016

Des. **Leopoldo de Arruda Raposo**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXMO. DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, NA DATA DE 03/06/2016, O SEGUINTE DESPACHO:

E-mail datado de 01/06/2016 – Requerente: Exmo. Dr. Rafael Souza Cardozo, Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância – DESPACHO: “À SEJU. Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Rafael Souza Cardozo, Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância** , ficando os plantões judiciais de **29/11/2015 e 09/01/2016** compensados com os expedientes forenses dos dias **08 e 09/06/2016** ”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O EXMO. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM DATA DE 07.06.2016, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2016 (RP 42068/2016)

REQUERENTE: **MARIA GABRIELA CAVALCANTI ADRIÃO**

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DA REQUERENTE AO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, PÓLO 01 – RECIFE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Requerimento Administrativo formulado pela senhora Maria Gabriela Cavalcanti Adrião, por intermédio de seu advogado, no qual alega que se inscreveu em concurso público para o preenchimento de vagas para o cargo de Técnico Judiciário, com lotação específica no Polo 01 – Recife, ocasião em que alcançou a nota 211,56, ficando na 1079ª colocação.

Argumenta a requerente que a quantidade de terceirizados exercendo as funções típicas do cargo de Técnico Judiciário (especialidade jurídico-administrativa) não só alcançaria a posição da requerente, como ultrapassa e muito as posições que faltavam para que a mesma fosse nomeada.

Prossegue aduzindo que, apesar da diversidade de nomenclaturas atribuídas às funções terceirizadas, tratam-se de profissionais contratados para exercer as mesmas funções desempenhadas pelos Técnicos Judiciários (especialidade administrativa).

Alega que se encontra com o seu direito violado também face à existência de servidores cedidos que ocupam o cargo para o qual a requerente foi classificada, aduzindo que os convênios de cessão firmados pelo TJPE não são pautados pela excepcionalidade e temporariedade, uma vez que existem servidores cedidos de outros órgãos que permanecem à disposição do Tribunal desde o ano de 1988, o que demonstra interesse da administração em nomear os candidatos aprovados no certame realizado pelo Tribunal.

Aduz, ademais, que o concurso público foi regionalizado, dispondo a Cláusula XII, item 1.1 do Edital do certame, que o candidato aprovado teria de permanecer, no mínimo, 03 (três) anos no polo escolhido no momento da inscrição no concurso.

Prossegue aduzindo que a mencionada cláusula do Edital não foi cumprida, uma vez que houve a indevida remoção de 32 (trinta e dois) candidatos ao cargo de Técnico Judiciário aprovados em diversos polos para o polo Recife, antes de expirado o prazo legal de 03 (três) anos.

Por tais razões, pugna a Requerente pela sua imediata nomeação ao Cargo de Técnico Judiciário, no Polo 01 – Recife, ou, pela reserva de um dos cargos declarados vagos até o deslinde de futura ação judicial intentada para este fim.